

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO 10/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**CONVÊNIO 10/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, E O LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA DE CARATINGA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, CEP 35930-027, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, representado pelo prefeito, Sr. Laércio José Ribeiro, portador do RG nº M1 79239 e CPF nº 195.086.896-68, através da Secretária Municipal de Assistência Social, neste ato representada por Rita de Cássia da Cruz Souza, portadora de Cédula de Identidade/RG nº MG-9242886e do CPF nº 013.319.156-78, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONVENIENTE e de outro, o LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA DE CARATINGA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.057.970/0001-66, estabelecida na Rua Deputado Dênio Moreira de Carvalho, nº.1139, Bairro Santa Cruz, Caratinga/MG, CEP: 35.300-181, neste ato representado por seu presidente, Sr. Benício Lopes Coelho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 308.347.676-00, portador do RG nº M-1.228.769, doravante denominado CONVENIADA, têm, entre si, ajustado o presente convênio, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em observância e nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços de assistência ao idoso, em regime asilar, com o fornecimento de alimentação, medicação e higiene, na forma da LEI Nº10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Parágrafo Único: Este termo de convênio é firmado exclusivamente para atendimento da demanda judicial apresentada no processo nº 5004152-13.2024.8.13.0362 referente ao acolhimento da Sr. Marcos Antônio Mendes, processo nº 19.16.0658.0094416/2022-37 referente ao acolhimento da Sra. Ivonete Cordeiro Marcelino, processo nº 19.16.0658.0115440/2021-36 referente ao acolhimento da Sra. Aparecida Januária, processo nº 5001133-96.2024.8.13.0362 referente ao acolhimento do Sr. Benedito Paulino de Araujo, processo nº 5003174-07.2022.8.13.0362 referente ao acolhimento da Sra. Olinda Batista dos Santos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - São Obrigações do MUNICÍPIO:**

I - Encaminhar os idosos ao LAR DOS IDOSOS, mediante ciência do Conselho Municipal do Idoso;

II - Efetuar o pagamento do valor do Convênio pontualmente, conforme estabelecido na Cláusula Quarta;

III - Prestar as informações necessárias ao LAR DOS IDOSOS no tocante aos idosos encaminhados

IV - Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo LAR DOS IDOSOS em decorrência deste convênio;

V - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações

decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades;

VI- Não havendo adaptação por parte do idoso, o Município ficará responsável por articular juntamente com a família ou responsável legal o retorno do mesmo.

### 3.2 - São Obrigações do LAR DOS IDOSOS:

I - Receber e abrigar os idosos encaminhados pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhe toda assistência necessária, nos termos da cláusula primeira;

II - Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira;

III - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos idosos;

IV- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos idosos aos serviços ofertados, sem discriminação de qualquer natureza;

V - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços constantes do objeto deste convênio;

VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO em relação aos idosos por ele encaminhados, bem como dar-lhe ciência quanto a qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

VIII - Atender aos requisitos de infraestrutura física, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes.

#### CLÁUSULA quarta- DO VALOR

4.1 - Pelo cumprimento do objeto deste termo, o MUNICÍPIO repassará ao LAR DOS IDOSOS o valor mensal de R\$706,00 (setecentos e seis reais), por idoso efetivamente atendido, como contrapartida ao acolhimento o que corresponde ao valor global de R\$8.472,00 (oitomil e quatrocentose setenta e dois reais) aos 12 (doze) meses.

4.2 - Na ocorrência de fracionamento do período de acolhimento, o repasse será efetuado de forma proporcional aos dias em que houver o efetivo acolhimento.

4.3 - Os repasses deverão ser efetuados através de depósito bancário na conta corrente de titularidade do LAR DOS IDOSOS: Banco do Brasil - Agência 0177 - 5 Conta nº 9422-6 Operação 003, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, ou outro que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 -As despesas pertinentes ao objeto do presente Convênio neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº08.2440803.207233.50.43.00000Ficha 288Fonte 150000000, e as dos exercícios posteriores, das dotações que vierem a substituí-la.

#### CLÁUSULA sexta - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva do LAR DOS IDOSOS, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA sétima - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7- O cumprimento do objeto do presente Convênio será acompanhado e fiscalizado por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade/MG.

#### CLÁUSULA oitava - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8 - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

#### CLÁUSULA nona - DAS ALTERAÇÕES

9 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos

atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10 - As partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Monlevade, 26 de agosto de 2024

ASSINATURA: 27 de agosto de 2024

***LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO***

Prefeito Municipal de João Monlevade

***BENÍCIO LOPES COELHO-***

Presidente Lar dos Idosos Monsenhor Rochade Caratinga

***RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA***

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Kátia Cristina Angelo Passos

**Código Identificador:**68B1D492

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/08/2024. Edição 3842

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>